TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ Nº 26.609.050/0001-64
NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 25 DE AGOSTO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 25 dias de agosto de 2026, às 11:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 41, 13º andar, sala 01, Itaim Bibi ("Emissora"), por meio de videoconferência, através da plataforma *Google Meet*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRI oportunamente.

2. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

3. Convocação: A convocação foi realizada por meio do "Edital de 1ª (Primeira) Convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRI da 1ª e 2ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.", divulgado no site da Emissora e da CVM em 04 de agosto de 2026, nos termos das Cláusula 7.4 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. em Créditos Devidos pela Vertka Enplan Engenharia Ltda.*" ("Termo de Securitização").

4. Presença: presentes: (i) Titulares dos CRI, representantes de 80,64% (oitenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão da Emissora, em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme envio de boletim de voto à distância, com instrução de voto integrante desta ata na forma do **Anexo I** à presente ata(ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade anônima com filial situada na Av. das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, CENU – Torre Norte, Cidade Monções, CEP 04578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") nos termos da Resolução CVM 17 ("Oliveira Trust"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) Devedora

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(i) Aprovar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras*

Avenças", ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), exclusivamente em relação às 35 (trinta e cinco) unidades autônomas integrantes do Condomínio Residencial Le Village Casa Verde, situado na Avenida José de Brito de Freitas, nº 293, Casa Verde, São Paulo/SP, objeto das matrículas relacionadas no **Anexo II** desta ata ("Unidades Liberadas"), com a finalidade exclusiva de viabilizar a contratação, pelos respectivos adquirentes, de financiamento imobiliário para aquisição das Unidades Liberadas perante instituições financeiras ("Financiamentos"), permanecendo a Alienação Fiduciária de Imóvel íntegra, válida, eficaz e inalterada em relação a todas as demais matrículas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Em contrapartida à aprovação da liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel de que trata este item (i), a Devedora da Operação assegura que a integralidade dos recursos decorrentes dos Financiamentos seja depositada pelas respectivas instituições financeiras financiadoras diretamente na Conta Vinculada, cedida fiduciariamente e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Vinculada"), e destinada integralmente ao pagamento das obrigações da Emissão, observada a ordem de prioridade de pagamentos nos termos do Termo de Securitização. No caso de eventual depósito dos recursos em conta diversa da Conta Vinculada, a Devedora compromete-se que os recursos decorrentes dos Financiamentos sejam transferidos para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar do referido depósito, sob pena de vencimento antecipado e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

(ii) Autorizar a Emissora a promover, de forma recorrente e automática, à medida que os recursos dos Financiamentos sejam efetivamente creditados na Conta Centralizadora, a amortização extraordinária dos CRI, bem como o pagamento dos juros incorridos nesse Período de Capitalização até a data da amortização extraordinária, mediante aplicação dos recursos disponíveis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos, dispensada a convocação e a realização de nova Assembleia Especial de Titulares de CRI para cada evento de amortização extraordinária, observado que: (a) a amortização extraordinária será realizada de forma pro rata entre a totalidade dos CRI em Circulação de ambas as séries, mediante evento genérico junto à B3, sem incidência de prêmio, multa ou penalidade de qualquer natureza; (b) a Emissora comunicará a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da respectiva data de pagamento, o valor, a data e a proporção da amortização extraordinária; e (c) a autorização de que trata este item vigorará até a liquidação integral dos CRI; e

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à consecução da deliberação acima, incluindo, sem limitação, a emissão dos respectivos termos de liberação e autorizações necessárias à averbação e/ou ao registro da liberação das Unidades Liberadas perante o competente Oficial de Registro de Imóveis.

6. Instalação: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com

o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titulres dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizado como conflito de interesses em relação às materias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. Deliberações: Iniciados os trabalhos e após a leitura da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) Os Titulares dos CRI, detentores de 80,64% (oitenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação a este item, aprovaram, por unanimidade, a liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel, exclusivamente em relação às 35 (trinta e cinco) unidades autônomas integrantes do Condomínio Residencial Le Village Casa Verde, situado na Avenida José de Brito de Freitas, nº 293, Casa Verde, São Paulo/SP, objeto das matrículas relacionadas no **Anexo II** desta ata ("Unidades Liberadas"), com a finalidade exclusiva de viabilizar a contratação, pelos respectivos adquirentes, de financiamento imobiliário para aquisição das Unidades Liberadas perante instituições financeiras ("Financiamentos"), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Imóvel permanecerá íntegra, válida, eficaz e inalterada em relação a todas as demais matrículas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Em contrapartida à aprovação da liberação da Alienação Fiduciária de Imóvel de que trata este item, a Devedora assegura que a integralidade dos recursos decorrentes dos Financiamentos sejam depositados pelas respectivas instituições financeiras financiadoras diretamente na Conta Vinculada, cedida fiduciariamente e integrante do Patrimônio Separado ("Conta Vinculada"), e destinada integralmente ao pagamento das obrigações da Emissão, observada a ordem de prioridade de pagamentos nos termos do Termo de Securitização, ficando estabelecido que noo caso de eventual depósito dos recursos em conta diversa da Conta Vinculada, a Devedora compromete-se que os recursos decorrentes dos Financiamentos sejam transferidos para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar do referido recebimento, sob pena de configuração de vencimento antecipado dos CRI e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

(ii) Os Titulares dos CRI, detentores de 80,64% (oitenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação a este item, em decorrência da aprovação do item (i) acima da, aprovaram a Emissora promover, de forma recorrente e automática, à medida que os recursos dos Financiamentos sejam efetivamente creditados na Conta Centralizadora, a amortização extraordinária dos CRI, bem como o pagamento dos juros incorridos nesse Período de Capitalização até a data da amortização extraordinária, mediante aplicação dos recursos disponíveis após o cumprimento da Cascata de Pagamentos, dispensada a convocação e a

realização de nova Assembleia Especial de Titulares de CRI para cada evento de amortização extraordinária, observado que: (a) a amortização extraordinária será realizada de forma pro rata entre a totalidade dos CRI em Circulação de ambas as séries, mediante evento genérico junto à B3, sem incidência de prêmio, multa ou penalidade de qualquer natureza; (b) a Emissora comunicará a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, com antecedência mínima de até 2 Dias Úteis da respectiva data de pagamento, o valor, a data e a proporção da amortização extraordinária; e (c) a autorização de que trata este item vigorará até a liquidação integral dos CRI;

(iii) Os Titulares dos CRI, detentores de 80,64% (oitenta inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção em relação a este item, autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à consecução da deliberação acima, incluindo, sem limitação, a emissão dos respectivos termos de liberação e autorizações necessárias à averbação e/ou ao registro da liberação das Unidades Liberadas perante o competente Oficial de Registro de Imóveis.

Em razão das deliberações tomadas pel(os) Titular(es) dos CRI na presente Assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, automaticamente autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, inclusive aditar os Documentos da Operação que se façam necessários para plena e eficacia implementação das deliberações.

8. Disposições Finais:

O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRI que não são responsáveis por verificarem se o gestor e/ou procurador dos CRI, ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos riscos inerentes ao processo de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos créditos e de excussão das Garantias, cujos prazos, custos e resultados não podem ser assegurados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, bem como à eventual insuficiência do produto da excussão das Garantias e do patrimônio da Devedora e dos Garantidores para a quitação integral das obrigações decorrentes da Emissão.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por decisão dos Titulares dos CRI, não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade pelos respectivos atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A Emissora informa que a presente Assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela secretária e por todos os presentes, conforme lista de presença constante na presente ata.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

Mesa:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Presidente CPF nº 218.718.568-09	Michelle Paulino Leimig Pagnocca Secretária CPF nº 324.991.818-00

(*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª Emissão, da 1ª e 2ª Séries, da Travessia Securitizadora S.A., realizada em primeira convocação em 25 de agosto de 2026*)

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
CPF: 218.718.568-09
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário
Nome: Natália Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12
Cargo: Procuradora
E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

VE103 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Devedora

Nome: Francisco Geraldo Caçador
CPF: 182.092.626-53
francisco.cacador@vertkaenplan.com.br

Nome: Rogério de Sá Chedid
CPF: 102.979.598-32
chedod@vertkaenplan.com.br